



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
06/02/2004
W. A. A. A.

Lei nº 601/2004.
De 6 de fevereiro de 2004

Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 590/2003 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 4º, 26, 27, 30, 34, 39, 45 da Lei Municipal nº 590/2003 de 15 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

I -

II -

III -

IV – evitar o excessivo nº de lotes sub-utilizados, com conseqüente aumento de investimento por parte do poder público em obras de infra-estrutura e custeio de serviços públicos.

Parágrafo Único: REVOGADO.”

“Art. 26 – Atendidas as exigências do art. anterior o projeto de loteamento é encaminhado à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores que analisa o cumprimento das exigências dessa Lei , e, atendidas todas as formalidades a Câmara Municipal de Vereadores aprova o projeto que é enviado para sanção do Executivo Municipal.”

“Art. 27 – Aprovado o projeto pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada a lei pelo Executivo, o Município expede alvará de loteamento e exige para isto os seguintes projetos detalhados e previamente aprovados pelos órgãos competentes sob pena de caducar a aprovação;

I -

II -

III -

Parágrafo Único:

“Art.30 – Com base na lei de aprovação do loteamento o Executivo baixa decreto onde deve constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras a serem realizadas, o prazo de execução destas, as áreas caucionadas como garantia da construção das obras de infra-estrutura, bem como a indicação das áreas que passam ao domínio do Município no ato do registro do loteamento.”

“Art. 34 –



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I -
A -
B -
C -

II -

III -

IV -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - É admitido parcelar o solo da área urbana , nos loteamentos implantados e legalizados até a data de aprovação desta Lei, de forma especial, respeitando as seguintes definições:

I – os lotes terão área mínima de 125,00m² (cento e vinte cinco metros quadrados);

II – ter acesso direto ao logradouro com frente mínima de 5,00m (cinco metros).”

“Art. 39 -

§ 1º -

§ 2º - Quando houver mudança substancial do plano, o projeto é examinado no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta lei e àquelas constantes na lei de aprovação do loteamento, no decreto e alvará de aprovação, expedindo-se então um novo alvará com base na nova lei de aprovação.”

“Art. 45 -

§ 1º - a aprovação de loteamento e desmembramento dos lotes enquadrados no caput deste artigo é feita mediante Lei Municipal de Regularização de Loteamento ou Desmembramento baseada no relato da referida Comissão.


§ 2º -

§ 3º - Na Lei Municipal de Regularização de Loteamento ou Desmembramento devem constar as condições que levam o Município a aprovar o loteamento ou desmembramento irregular .”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 6 de fevereiro de 2004..


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal